



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.031/18
PROCESSO Nº 38.037/12
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/18

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **VANDERLEI MAZZUCHINI JUNIOR**, pelo Sr. **RICARDO ZANINI OLIVATTO** - Secretário Municipal de Obras, e pela Sra. **LETÍCIA ROCCO KIRCHNER** - Secretária Municipal de Planejamento, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Rua México, nº 22-61, Jardim Solange, CEP: 17.054-675, Telefone (14) 3236-6180, e-mail plawconstrucoes@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.693.055/0001-88, em diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato pelo Sr. **GLAUBER MOREIRA**, portador do RG nº 33.328.804-X e CPF nº 221.896.048-69.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital nº 177/18 da Concorrência Pública nº 09/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 38.037/12, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO "ANTONIO MILAGRE, QUE TERÁ A CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, SANITÁRIOS, BILHETERIA, DEPÓSITOS E OUTRAS MELHORIAS: LOCAL: AVENIDA WALDEMAR GUIMARÃES FERREIRA, S/Nº QT 09, LADO IMPAR /ESQUERDO, JARDIM PRUDÊNCIA, CEP: 17.065-023, SETOR 4, QUADRA 563, ZONA OESTE - BAURU / SP, pertencentes ao contrato de repasse nº 771910/2012/ME/CAIXA, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução da obra em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para início das obras será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços expedido pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada da autorização expressa da Caixa Econômica Federal e o de conclusão será de 12 (doze) meses.

2.2. A CONTRATADA a, após a assinatura do contrato, deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).

OBSERVAÇÃO:

- 1) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um documento que somente o profissional habilitado (no caso, o engenheiro responsável pelo serviço) poderá emitir. É o documento que vincula o trabalho executado à responsabilidade profissional. Ele é amparado por lei e órgão competente, neste caso, o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura). A ART deve estar devidamente preenchida com os dados do cliente, endereço e descrição completa e correta dos serviços executados, além da identificação do profissional. Para que a ART tenha validade ela deve ser assinada e a respectiva taxa, recolhida;
 - 2) Publicação pela internet; <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx> com publicação: 3ª feira, 5ª feira e aos sábados.
- 2.3. Sem a entrega desses documentos pela CONTRATADA, não será emitida a Ordem para início dos serviços.
 - 2.4. Caberá à Secretaria Municipal de Obras a fiscalização da execução dos e serviços contratados, bem como o recebimento provisório e definitivo dos mesmos.
 - 2.5. Para possibilitar a emissão da ordem de serviço deverão ser juntadas a Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - 2.6. Caberá à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.
 - 2.6.1. Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.031/18

- 2.6.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.7. O CONTRATANTE manterá no local da execução do contrato, lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o cumprimento do contrato.
- 2.8. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo Processo Administrativo.
- 2.9. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro.
- 2.10. A Caixa Econômica Federal manterá o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens, obras e serviços pelo CONTRATANTE, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante dos Contratos de Repasses, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da União Federal.
- 2.11. A Caixa Econômica Federal transferirá ao CONTRATANTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto no Contrato de Convênio SICONV n° 771910/2012/ME/Caixa e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 4.2. A CONTRATADA é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.
- 4.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.
- 4.5. A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- 4.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 4.7. Todos os casos atípicos não mencionados neste instrumento deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 4.8. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditivo contratual.
- 4.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
- 4.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.11. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.031/18

- 4.12. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.
- 4.13. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- 4.14. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- 4.15. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do CONTRATANTE.
- 4.16. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 4.17. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
- 4.18. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.19. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- 4.20. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente contrato será de R\$ 1.991.462,92 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA, será no importe de R\$ 1.805.000,00 (um milhão e oitocentos e cinco mil) conforme Contrato de repasse nº 771910/2012/ME/CAIXA, firmado com o União Federal – por intermédio Ministério do Esporte, e representada pela Caixa Econômica Federal, firmado com a União Federal – por intermédio do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivo do Ministério do Esportes e representada pela Caixa Econômica Federal, e o restante da despesa do orçamento do Município de Bauru (contrapartida) no importe de R\$ 186.462,92 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 5.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO

- 6.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.
- 6.2. As medições serão apresentadas pela CONTRATADA através de ofício, o qual deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no Termo de Referência, sempre no último dia de cada mês.
- 6.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Bauru e mencionar o Processo 2585.0388519-54/2012, e obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante no item 2.9; correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura vencida, na forma do art. 32 §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.
- 6.3. No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.
- 6.4. As medições serão conferidas e liberadas pela Caixa Econômica Federal, na quantidade de representante do Ministério do Esporte – União Federal e fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.031/18

6.5. O pagamento referente a cada medição apresentada pela será efetuada após a aprovação e liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal, em conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse; sendo que a autorização do saque dos recursos creditados, dependerá da liberação, após medição atestada, pela Caixa Econômica Federal.

6.6. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria Municipal de Obras.

6.7. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do CONTRATANTE, a prestação dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

6.8. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sendo no caso, a fatura inadimplida, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

6.9. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. Para o recebimento do serviço observar-se-á o procedimento a seguir:

7.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

7.1.2. A garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado;

7.1.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.4. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro;

7.1.5. Após entrega da última medição será dado o prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no Edital nº 177/18 e seus anexos.

8.2. A Fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores.

8.3. A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar, até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.

CLÁUSULA NONA: MULTAS E PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 9.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.031/18

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, I a III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo que a mesma deverá ter validade até a conclusão de todos os serviços.

10.2. No caso de caução em dinheiro, a garantia será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a conclusão dos serviços e apresentação do termo de recebimento provisório, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE ou outro índice de correção oficial do CONTRATANTE que venha a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

11.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere o item 10.1 deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

12.2. O CONTRATANTE designa, como Gestor do contrato a Sra. FABIANE VIEIRA SLOMPO, Diretora da Divisão de Lazer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, CPF nº 268.662.878-20 e RG nº 24.850.269-4 e, Substituto o Sr. ALEX GARCIA, CPF nº 295.723.628-10 e RG 33.078.164-9, Agente de Administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

12.3. O CONTRATANTE designa ainda como Fiscal do contrato o Sr. ALEXANDRE ANTONIO FERRAZ DE ARRUDA, CPF nº 879.900.919-68 e RG nº 22.646.628-0, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Obras, e Substituta a Sra. ANDRÉA DE OLIVEIRA BONINI, CPF nº 249.868.488-36 e RG nº 25.400.935-9, Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Obras.

12.4. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, o Sr. GLAUBER MOREIRA portador do RG nº 33.328.804-X e CPF nº 221.896.048-69, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

12.5. Ao(s) gestor (es) do contrato por parte do CONTRATANTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 177/18, de acordo com o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a proposta da CONTRATADA.

13.2. A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato. Os comprovantes de pagamento referente à ISS-FGTS-INSS do mês anterior deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.

13.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

13.4. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida no item 13.2.

13.5. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.031/18

13.6. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato e do convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, 01 de outubro de 2.018.

VANDERLEI MAZZUCHINI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

RICARDO ZANINI OLIVATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

LETÍCIA ROCCO KIRCHNER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GLAUBER MOREIRA
PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.031/18

OBJETO: Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO "ANTÔNIO MILAGRE, QUE TERÁ A CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, SANITÁRIOS, BILHETERIA, DEPÓSITOS E OUTRAS MELHORIAS: LOCAL: AVENIDA WALDEMAR GUIMARÃES FERREIRA, S/Nº QT 09, LADO IMPAR /ESQUERDO, JARDIM PRUDÊNCIA, CEP: 17.065-023, SETOR 4, QUADRA 563, ZONA OESTE - BAURU / SP, pertencentes ao contrato de repasse nº 771910/2012/ME/CAIXA, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução da obra em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 01 de outubro de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiane Vieira da Costa Slompo

Cargo: Diretora de Divisão de Lazer

CPF: 268.662.878-20 RG: 24.850.269-4

Data de Nascimento: 10/11/1977

Endereço Residencial completo: Rua Rodolfina Dias Domingues, nº 7-35, Vila Ipiranga, Bauru/SP

E-mail institucional: fabianeslomp@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiane_33@hotmail.com

Telefone: (14) 3108-1050

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Mazzuchini Junior

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 184.625.748-46 RG: 18.923.002-2

Data de Nascimento: 24/09/1972

Endereço residencial completo: Rua Professor Wilson Monteiro Bonato, nº 2-55, Apto 64, Jardim Estoril IV

E-mail institucional: vanderleimazzuchini@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleimazzuchini@gmail.com

Telefone(s): (14) 99117-1049

PELO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Zanini Olivatto

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 162.053.778-88 RG: 22.009.603-X

Data de Nascimento: 09/04/1975

Endereço Residencial completo: Rua Ver. Leandro dos Santos, nº 220, Lote L3, Jd. Estoril V

E-mail institucional: ricardoolivatto@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: ricardo.olivatto@gmail.com

Telefone(s): (14) 3235-1111

PELO CONTRATANTE:

Nome: Letícia Rocco Kirchner

Cargo: Secretária Municipal de Planejamento

CPF: 302.668.848-73 RG: 30.257.921-7

Data de Nascimento: 30/04/1982

Endereço Residencial completo: AV. Mario Ranieri nº 4-195, Lote A 8, Vila Dumont, Cep: 17.054-646

E-mail institucional: planejamento@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: leti.rocco@gmail.com

Telefone(s): (14) 98133-2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n°

PELA CONTRATADA:

Nome: Glauber Moreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 221.896.048-69 RG: 23.328.804-X

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial completo: Rua México, nº 22-61, Jardim Solange, Cep: 17.054-675, Bauru-SP

E-mail institucional: plawconstrucoes@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (14) 3236-6180

CONTRATANTE

VANDERLEI MAZZUCHINI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
vanderleimazzuchini@bauru.sp.gov.br

RICARDO ZANINI OLIVATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ricardo.olivatto@gmail.com

LETÍCIA ROCCO KIRCHNER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
planejamento@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

GLAUBER MOREIRA
PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
plawconstrucoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.031/18

OBJETO: Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO "ANTONIO MILAGRE, QUE TERÁ A CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, SANITÁRIOS, BILHETERIA, DEPÓSITOS E OUTRAS MELHORIAS: LOCAL: AVENIDA WALDEMAR GUIMARÃES FERREIRA, S/N° QT 09, LADO IMPAR /ESQUERDO, JARDIM PRUDÊNCIA, CEP: 17.065-023, SETOR 4, QUADRA 563, ZONA OESTE - BAURU / SP, pertencentes ao contrato de repasse nº 771910/2012/ME/CAIXA, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução da obra em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

NOME: VANDERLEI MAZZUCHINI JUNIOR

CARGO: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

RG N°: 18.923.002-2

CPF: 184.625.748-46

DATA DE NASCIMENTO: 24/09/1972

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Professor Wilson Monteiro Bonato, nº 2-55, Apto 64, Jardim Estoril IV

CEP: 17.016-240

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Benedito Eleutério, nº 3-50

E-MAIL: vanderleimazzuchini@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: vanderleimazzuchini@gmail.com

TELEFONE: (14) 99117-1049

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: VANDERLEI MAZZUCHINI JUNIOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Benedito Eleutério, nº 3-50

TELEFONE E FAX: (14) 3108-1050/ (14) 99117-1049

E-MAIL: esportes@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.031/18

OBJETO: Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO "ANTONIO MILAGRE, QUE TERÁ A CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, SANITÁRIOS, BILHETERIA, DEPÓSITOS E OUTRAS MELHORIAS: LOCAL: AVENIDA WALDEMAR GUIMARÃES FERREIRA, S/N° QT 09, LADO IMPAR /ESQUERDO, JARDIM PRUDÊNCIA, CEP: 17.065-023, SETOR 4, QUADRA 563, ZONA OESTE - BAURU / SP, pertencentes ao contrato de repasse n° 771910/2012/ME/CAIXA, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução da obra em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

NOME: RICARDO ZANINI OLIVATTO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

RG N°: 22.009.603-X

CPF: 162.053.778-88

DATA DE NASCIMENTO: 09/04/1975

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Ver. Leandro dos Santos, n° 220, Lote L3, Jd. Estoril V

CEP: 17.017-586

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. Dr. Nuno de Assis, n° 14-60, Jd. Santana

E-MAIL: ricardoolivatto@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: ricardo.olivatto@gmail.com

TELEFONE: (14) 3235-1111

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE/SP

NOME: RICARDO ZANINI OLIVATTO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: AV. Dr. Nuno de Assis, n° 14-60, Jd. Santana

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1111

E-MAIL: ricardo.olivatto@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CONTRATO: Nº (DE ORIGEM): 9.031/18

OBJETO: Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO "ANTONIO MILAGRE, QUE TERÁ A CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, SANITÁRIOS, BILHETERIA, DEPÓSITOS E OUTRAS MELHORIAS: LOCAL: AVENIDA WALDEMAR GUIMARÃES FERREIRA, S/Nº QT 09, LADO IMPAR /ESQUERDO, JARDIM PRUDÊNCIA, CEP: 17.065-023, SETOR 4, QUADRA 563, ZONA OESTE - BAURU / SP, pertencentes ao contrato de repasse nº 771910/2012/ME/CAIXA, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução da obra em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

NOME: LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

CARGO: SECRETÁRIA – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RG Nº: 30.257.921-7

CPF: 302.668.848-73

DATA DE NASCIMENTO: 30/04/1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. Mario Ranieri, nº 4-195, Lote A 8, Vila Dumont

CEP: 17.054-646

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

E-MAIL: planejamento@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: leti.rocco@gmail.com

TELEFONE: (14) 98133-2003

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JAIME TADEU ANTUNES DOS SANTOS

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Av. Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Jardim Santana

TELEFONE E FAX: Tel (14) 3235-1132 Fax: (14) 3227-5612

E-MAIL: jaimesantos@bauru.sp.gov.br